ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ N° 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN
Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO" NO MUNICÍPIO DE APODI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir o programa "**IPTU PREMIADO**", mediante sorteio de prêmios, para estimular o pagamento em dia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da taxa de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares no município de Apodi.

Art. 2º. O "IPTU PREMIADO" se dará mediante sorteio em dinheiro ou bens com custo anual, no primeiro ano de implantação de até **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo Único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser alterado por ato do poder executivo municipal a partir do segundo ano da implementação do programa.

Art. 3º. Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados serão:

I - Do Erário Municipal;

II - Do setor privado, mediante doação;

III - De outros órgãos ou entes da Administração Pública.

Art. 4º. O sorteio ocorrerá anualmente, em local, data e condições definidas em Decreto.

Art. 5º. Para a organização do concurso será instituída, comissão organizadora, que deverá conter, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicações da administração atual e 02 (dois) com indicação do legislativo com as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III - Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte informando a autoridade fazendária quanto a sua regularidade;

VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder à publicação nos meios de comunicação;

VII - Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as necessárias providências;

VIII - Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

IX - Elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária após cada sorteio.

Art. 6º. Participarão do sorteio todos os contribuintes do IPTU e da taxa de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, exceto aqueles que gozam de imunidade ou isenção total do imposto, observado o seguinte:

I - Somente participará do sorteio e receberá o prêmio quando sorteado o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior ao do sorteio não possua débitos tributários pendentes, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamento em atraso, referente ao imóvel contemplado;

II - O contribuinte para participar do sorteio e receber o prêmio deverá estar com o cadastro do imóvel atualizado; e

III - Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 dias contados a partir da data de recebimento pelo contemplado da notificação remetida pelo município.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o inciso II poderá ocorrer até a data do sorteio por meio de documento que comprove a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, ou mediante declaração de posse, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 7º. O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e Adjuntos;

III – Pessoas com Isenção já estabelecidas em leis específicas;

IV - Membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas com a implantação do "Programa IPTU PREMIADO", nos termos do art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do "**IPTU PREMIADO**".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apodi/RN, em 02 DE ABRIL DE 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF· 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ N° 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN
Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSE

DECLARO, como expressão da minha vontade, autônoma e consciente, e por inexistir outro documento que comprove a posse mansa e pacífica por mim exercida no imóvel localizado à _____

(rua/número/bairro), inscrito junto ao Cadastro Imobiliário do Município sob o nº_____, que exerço a posse integral (____) ou parcial (____) sobre o mesmo desde_____/_____/____.

Declaro, ainda, que como possuidor com animus de proprietário, assumo a condição, perante a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito, especialmente em relação ao IPTU, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, permitindo a efetivação de débito fiscal eventualmente existente, nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 0016, de 06 de abril de 2022 (Código Tributário Municipal) e na Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente. Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de verificação *in loco* a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DO POSSUIDOR

Nome:_____

Estado Civil: _____

Profissão:_____

CPF: _____ RG:_____

Fone (___)_____Fone 2: (____)_____

Apodi/RN, ____/_____/_____.

(assinatura do possuidor)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

GABINETE CIVIL

Ofício N° 062/2025/GC/CMA **APODI-RN, em 02 de abril de 2025.**

A sua Senhoria o Senhor
FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219
59700-000 – Bairro Boa Viajem – Apodi - RN

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 038/25 Solicita Autorização Legislativa para Dispor sobre a implementação do programa "IPTU PREMIADO" e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 038 de 02 de abril de 2025 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 03/04/2025
HORA: 9 h 05 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI Nº 038 /2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO"

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ N° 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN
Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

MENSAGEM 020/2025

AO PROJETO DE LEI Nº038 /2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

LUIS SABINO DA COSTA NETO, Prefeito Municipal de Apodi/RN, vem mui respeitosamente à presença de vossas excelências, apresentar Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** que tem por finalidade implementar Programa de Premiação para os Contribuintes do IPTU em dia com o Município de Apodi.

Referido projeto tem como finalidade proporcionar o bem-estar social do cidadão apodiense com foco no fomentando a economia do município, assim, o programa "**IPTU PREMIADO**", com início já em 2025, com a chancela democrática desta conceituada Casa Legislativa, outorga ao poder executivo municipal a promoção de estímulos ao recolhimento do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, interagindo diretamente a sociedade com a política tributária municipal, neste caso específico, mediante realização de sorteios.

Ademais, O "**IPTU PREMIADO**" é um programa de educação fiscal que incentiva os cidadãos a colaborarem com os esforços da administração municipal em investir recursos em benefício da própria população.

Neste sentido, estará apto a participar do mencionado programa todos os contribuintes que estiverem adimplentes com suas obrigações tributárias inerentes ao IPTU e a taxa de serviços de coleta, e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Assim, ações governamentais capazes de fomentar a participação do cidadão no financiamento de políticas públicas tornam-se de grande relevância para as funções de planejamento e gestão governamental e nesta esteira o poder executivo municipal de Apodi, aliado com esta Casa Democrática, se empenhará para manter a qualidade nas políticas públicas, garantindo investimentos visando melhorar a vida dos seus munícipes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres Edis que compõe o Poder Legislativo Municipal, requerendo sua aprovação na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

Palácio Francisco Pinto, Gabinete do Prefeito Municipal

Apodi/RN, em 02 de abril de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal